



Número: **0800171-27.2019.8.20.5109**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Acari**

Última distribuição : **26/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.158,00**

Assuntos: **Causas Supervenientes à Sentença**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
L. C. D. M. B. (AUTOR)	LUIS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42379 163	26/04/2019 15:23	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
42379 204	26/04/2019 15:23	<u>Cumprimento de Sentença Execução Lucas Cesar de Medeiros Benedito em face da Lider (DPVAT)</u>	Documento de Comprovação

"MM Juiz", segue anexo, em PDF.

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE ACARI (RN).**

Processo nº 0100075-52.2018.8.20.0109.

Exequente: Lucas Cesar de Medeiros Benedito.

Executado: Seguradora Líder.

LUCAS CESAR DE MEDEIROS BENEDITO, por sua representante legal, ambos devidamente qualificados nos autos da presente ação, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de seu advogado e procurador que esta subscreve, em consonância com o que dispõe o Art. 523 e seguintes do CPC, oferecer o presente **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, igualmente qualificada, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

01. Em respeitável Sentença de fls. 127/129, este R. Juízo julgou procedente a presente ação, condenando o Executado nos seguintes termos: *"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar ao autor R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), acrescido de correção monetária (INPC), a partir da data do evento danoso (Súmula 580, STJ) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados desde a citação (Súmula 426, STJ). Condeno a parte promovida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Fixo os honorários em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, considerando a objetividade do trabalho formulado pelo advogado da parte autora, ou seja, o seu zelo na produção de provas, a simplicidade da causa e a desnecessidade de presença do causídico em audiência."*

02. Transitada em Julgado a supracitada Sentença para a Executada, em 26/03/2019, conforme atesta certidão de fls. 132, esta ainda não efetuou o pagamento ao Exequente, razão pela qual o mesmo recorre, mais uma vez, a este R. Juízo, requerendo agora o cumprimento da citada Sentença.

03. O Código de Processo Civil assim preceitua em seu Art. 523, *caput* c/c o §1º:

“Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

*§ 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do *caput*, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.”*

04. Em sequência, preceitua o Art. 524 do CPC:

Art. 524. O requerimento previsto no [art. 523](#) será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter:

I - o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente e do executado, observado o disposto no [art. 319, §§ 1º a 3º](#);

II - o índice de correção monetária adotado;

III - os juros aplicados e as respectivas taxas;

IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados;

V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso;

VI - especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados;

VII - indicação dos bens passíveis de penhora, sempre que possível.

05. O Exequente apresenta, conforme a disposição legal acima citada, a memória discriminada e atualizada dos cálculos, consoante reza tabela anexa e memorial abaixo que assim estipula:

- Lucas Cesar de Medeiros Benedito - CPF nº 111.887.354-89;
- Luís Gustavo Pereira de Medeiros Delgado (**advogado**) – CPF nº 059.944.474-63;
- Índice de correção: INPC (IBGE);

- Juros de 1,0% ao mês;
- Termo inicial e final da correção monetária: 13/08/2017 (data do sinistro) e 31/03/2019 (Execução), respectivamente;
- Termo inicial e final dos juros: 12/04/2018 (citação válida) e 26/04/2019 (Execução), respectivamente;
- Subtotal da Execução atualizada = R\$ 1.006,96;
- Honorários advocatícios (15%) = R\$ 151,04;
- **Total da Execução = R\$ 1.158,00.**

REQUERIMENTO:

Ante o exposto, de acordo com o art. 523 e ss. do CPC, requer a Vossa Excelência:

a) os benefícios da Justiça Gratuita;

b) o cumprimento de Sentença de fls. 127/129, com a intimação do Executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa prevista no Art. 523, §1º, do CPC, pague a quantia total de R\$ 1.158,00 (mil, cento e cinquenta e oito reais), sendo:

b.1) a quantia de R\$ 1.006,96 (mil e seis reais e noventa e seis centavos) devida ao Autor e referente à condenação do seguro DPVAT, acrescida de juros e correção monetária estipulada na mencionada Sentença;

b.2) a quantia de R\$ 151,04 (cento e cinquenta e um reais e quatro centavos) devida ao causídico da presente ação, quem seja: Luís Gustavo Pereira de Medeiros Delgado, CPF nº 059.944.474-63, nos termos Art. 23 da Lei nº 8.906/94 c/c o Art. 35, § 1º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, valor este referente aos honorários advocatícios arbitrados nos supracitados Sentença e Acórdão, na ordem de 15% (quinze por cento) do valor da condenação;

c) aplicação da multa prevista no art. 523, §1º, do CPC, em caso de não pagamento no prazo legal;

d) que seja determinada a atualização dos valores a partir da apresentação da presente execução até o efetivo pagamento;

e) para tanto, indica, em consonância com o que reza o Art. 854 do CPC, que se proceda à penhora da citada quantia através do bloqueio on-line das contas do Executado, nos CNPJ nº 09.248.608/0001-04;

f) Frustrada a penhora solicitada no item anterior, requer a penhora de veículo(s) em nome do(a) Executado(a), através do convênio RENAJUD - sistema on-line de restrição judicial de veículos criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que interliga o Judiciário ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran);

g) Na eventualidade de não serem encontrados ativos e/ou veículos em nome da parte Executada, requer que seja efetivada a penhora e avaliação, por mandado judicial, e por intermédio de Oficial de Justiça **de tantos bens quanto possíveis para garantia do cumprimento da presente execução;**

h) Expedido o mandado e realizado a penhora, que se proceda à intimação do Executado, por seu advogado, para querendo apresente impugnação no prazo legal;

i) por fim, a condenação do Executado ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do Art. 85, §1º, do CPC.

Dá-se à execução o valor de R\$ 1.158,00 (mil, cento e cinquenta e oito reais), meramente para efeitos fiscais.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Acari (RN), 25 de abril de 2019.

LUÍS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO
Advogado - OAB/RN 9012

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SEGURO DPVAT

Processo nº 0100075-52.2018.8.20.0109.

Exequente: Lucas Cesar de Medeiros Benedito.

Executado: Seguradora Líder.

EVOLUÇÃO DOS COEFICIENTES DE CORREÇÃO MONETÁRIA

- **VALORES CORRIGIDOS:**

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 843,75	
Indexador e metodologia de cálculo		INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção		13/8/2017 a 31/3/2019
Taxa de juros (%)		1 % a.m. simples
Período dos juros		12/4/2018 a 26/4/2019
Honorários (%)		15 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	595 dias	1,059577
Percentual correspondente	595 dias	5,957664 %
Valor corrigido para 31/3/2019	(=)	R\$ 894,02
Juros(379 dias-12,63333%)	(+)	R\$ 112,94
Sub Total	(=)	R\$ 1.006,96
Honorários (15%)	(+)	R\$ 151,04
Valor total	(=)	R\$ 1.158,00

LUÍS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO

Advogado - OAB/RN 9012